

Assunto **Respostas\_Ingrammicro v2**  
De giselia.nunes <giselia.nunes@iti.gov.br>  
Para Zanet, Francisco <Francisco.Zanet@ingrammicro.com>  
Cópia Paulo Andre Silva Campos <paulo.campos@iti.gov.br>, Ornel Azevedo <ornel.azevedo@iti.gov.br>  
Data 2020-12-17 12:11



Prezados Senhores,

Seguem respostas aos pedidos de esclarecimentos, conforme abaixo.

Att.,

Equipe de Apoio

----- Mensagem original -----

Assunto: Pregão Eletrônico 10/2020

Data: 2020-12-15 19:42

De: "Zanet, Francisco" <Francisco.Zanet@ingrammicro.com>

Para: "[colic@iti.gov.br](mailto:colic@iti.gov.br)" <[colic@iti.gov.br](mailto:colic@iti.gov.br)>

Prezados Senhores,

Em relação ao Pregão Eletrônico 10/2020, vimos, por intermédio deste, solicitar os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 1:

Quanto ao tempo de solução descritos no seguinte item:

4.5.3. As aquisições e serviços deverão respeitar os prazos conforme tabela abaixo:

Como é de conhecimento de mercado, os fabricantes de software , não garantem prazo de solução para software, por muitas vezes depender de lançamentos de patches de correções para solucionar eventuais problemas, entendemos que fornecendo os prazos de atendimento relacionados ao suporte modalidade Production e que podem ser consultados no site

<https://www.vmware.com/content/dam/digitalmarketing/vmware/en/pdf/services/support/vmware-production-support.pdf>

[1 [1]] , atendemos o solicitado no edital . Nosso entendimento está correto?

Resposta ao Pedido de Esclarecimento n.º 01: Os prazos de solução estão constantes no edital, podendo ser justificada a necessidade de prorrogação, conforme item 7.3:

7.3 NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS

7.3.2 Eventual pedido de prorrogação do prazo de reparo somente será deferido se apresentado formalmente, devidamente justificado, antes do término do prazo de resolução do problema.

QUESTIONAMENTO 2:

Conforme informado nos itens 2 e 4 do lote 1 sobre renovação de licenças dos produtos vSphere Enterprise Plus com vRealize Operations e vCenter Server Standard, informamos que é preciso o número dos contratos da ITI com a VMware a fim de obtermos os valores corretos junto ao fabricante.

Resposta ao Pedido de Esclarecimento n.º 02: Os valores corretos de renovação são os da tabela da SGD - PMC-TIC.

Os valores constantes no edital seguem a orientação da SGD/ME, conforme publicação do Catálogo de Produtos VMware pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia (SGD), disponível em:

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/catalogo-de-produtos-e-servicos-vmware.pdf/view>, com Preço Máximo de TIC (PMC-TIC) expresso na Instrução Normativa nº 202/2019 da SGD.

#### QUESTIONAMENTO 3:

Entendemos que não está contemplado no edital a instalação das licenças novas de VMware. Ou seja, entende-se que o próprio ITI executará a instalação das licenças novas (Lote 1). E que o item 5, compreende somente o Serviço Técnico Especializado de Apoio e Operação Assistida. Está correto nosso entendimento?

Resposta ao Pedido de Esclarecimento n.º 03: Correto. O ITI irá instalar. Caso necessário, será acionado o suporte ou o serviço especializado.

#### QUESTIONAMENTO 4:

Entendemos que os profissionais para atender aos itens de serviço do item 5 ( Serviço Técnico Especializado de Apoio e Operação Assistida), poderão ser contratados na sistemática trabalhista de terceirização, autorizada pelo artigo 4º-A, da Lei 6.019/74, alterado pela Lei 13.429/2017 (Reforma Trabalhista), sem que isso represente descumprimento de vedação de subcontratação prevista em Edital, haja vista não haver a alteração da parte eventualmente contratada pela Administração e representar que tais serviços quando prestados pelo Fabricante ou sua rede especializada, garantem a eficiência e eficácia dos serviços prestados e o pleno atendimento aos SLA's solicitados no edital, com a plena execução. Lembrando que a responsabilidade será da empresa licitante vencedora. Nosso entendimento está correto?

Resposta ao Pedido de Esclarecimento n.º 04:

Esclarecemos que a vedação da subcontratação encontra-se disposta de forma expressa no certame, Item 13 do Termo de Referência anexo do Edital. Adicionalmente, esclarecemos que será admitida a comprovação da disponibilidade do profissional mediante contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil, sendo suficiente a apresentação de Declaração de Compromisso de apresentação dos profissionais com as devidas certificações e experiência necessárias no ato da assinatura do contrato.

#### QUESTIONAMENTO 5:

Após análise do escopo para atender ao item de Repasse de Conhecimento (ITEM 6), o posicionamento do fabricante é de que não é possível atender ao escopo em sua totalidade. Portanto entendemos que poderemos terceirizar empresa especializada, para atender ao item de Repasse de Conhecimento (Treinamento Não Oficial do Fabricante), com profissionais capacitados com as certificações exigidas no edital. Está correto nosso entendimento?

Resposta ao Pedido de Esclarecimento n.º 05:

Esclarecemos que a vedação da subcontratação encontra-se disposta de forma expressa no certame, Item 13 do Termo de Referência anexo do Edital. Adicionalmente, esclarecemos que será admitida a comprovação da disponibilidade do profissional mediante contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil, sendo suficiente a apresentação de Declaração de Compromisso de apresentação dos profissionais com as devidas certificações e experiência necessárias no ato da assinatura do

contrato.

Cordialmente

---

FRANCISCO ZANET  
Gestor de Editais

Av. Piracema, 1341 - Galpões 3 e 4  
Barueri - SP - CEP 06460-030

DIRETO +55 11 2078-4761  
CELULAR +55 11 99335-7697  
GERAL +55 11 2078-4200

[francisco.zanet@ingrammicro.com](mailto:francisco.zanet@ingrammicro.com)

--

Esta mensagem foi verificada pelo sistema de antivírus e acredita-se estar livre de vírus.